



## **EDITAL DE CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE POLÍTICA DE PESSOAL – CLPP – DO CAMPUS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

### **EDITAL 002/2015**

O Presidente do Conselho do Campus Sant'Ana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, os técnicos-administrativos em educação (TAE) e os discentes, para a eleição de seus representantes visando à Composição do Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP – Campus Sant'Ana do Livramento nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, das Resoluções CONSUNI Nº 09/2010 e Nº 23/2010 e do presente Edital.

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Este edital orienta e determina procedimentos da consulta para composição do Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – Campus Sant'Ana do Livramento, conforme dispõe a Resolução nº 23 de 16 dezembro de 2010.

Art. 2º. São atribuições do CLPP, conforme estabelece o art. 11 da Resolução nº 23/2010:

I - zelar, no seu respectivo âmbito, pelo fiel cumprimento desta Resolução;

II - elaborar e submeter, anualmente, ao Conselho de Campus e à Reitoria, proposta da Política de Pessoal da respectiva unidade que atenda aos termos desta Resolução e às orientações institucionais fixadas pelas instâncias competentes;

III - supervisionar, no seu respectivo âmbito, a execução dos Programas previstos no artigo 6º desta Resolução;

IV - avaliar, no seu respectivo âmbito, a aplicação das normas e metodologias dos Programas previstos no artigo 6º desta Resolução, bem como a efetividade de seus resultados ante as necessidades da unidade, propondo os ajustes necessários;

V- contribuir na concepção e na implementação da Política de Pessoal da UNIPAMPA;

VI - elaborar o respectivo relatório anual de execução da Política de Pessoal.

Art. 3º. Poderão concorrer ao processo de consulta ao CLPP, todos os servidores docentes e todos os servidores técnico-administrativos em educação – TAE, em efetivo exercício no Campus de Sant'Ana do Livramento e todos os discentes regularmente

matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do Campus Sant'Ana do Livramento.

§1º - O número de vagas a serem preenchidas eletivamente para compor o referido CLPP, segundo a Resolução 23/2010, art. 11 §1º, é de duas (02) vagas para servidores docentes, duas (02) vagas para servidores TAE e 01 vaga para discentes.

§2º - Somente serão aceitas inscrições individuais por categoria.

§3º - Havendo mais inscritos que o número de vagas, considerar-se-á suplente aquele candidato que, além do número de vagas, obtiver a maioria dos votos.

Art. 4º. Cada categoria – servidor docente, servidor TAE e discente a representar eletivamente o CLPP – será eleita pelos seus respectivos pares, em uma única consulta.

§1º - O mandato dos dois servidores docentes e dos dois servidores TAE's eleitos para compor o CLPP será de dois anos, permitida uma recondução para mandato sucessivo.

§2º - O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução para mandato sucessivo.

§3º - Os membros eleitos terão suplentes que os substituirão na forma fixada em regimento.

## **CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 5º. As eleições disciplinadas neste Edital visam a eleger os representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes para composição do Comitê Local de Política de Pessoal.

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações discente todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do campus Sant'Ana do Livramento da UNIPAMPA.

Art. 6º. A totalidade de vagas a serem preenchidas, bem como o tempo de mandato deverão observar o disposto na Resolução nº 23/2010, art. 11 §1º.

Art. 7º. Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores TAE's do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do respectivo Campus.

§1º Os professores em regime de contrato temporário e substitutos poderão votar desde que seu contrato esteja vigente na data da eleição.

CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL  
**Seção I**  
**Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 07 (sete) membros: 03 (três) docentes, 03 (três) técnicos-administrativos e 01 (um) discente.

Art. 9º. A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 10. Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes e técnico- administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo

os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 11. O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**  
**Seção I**  
**Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 12 . É vedada a inscrição para mais de uma representação ou cargo.

Art. 13 . As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.

Art. 14. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de Ficha de Inscrição assinada pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito.

Parágrafo Único: o modelo de ficha de inscrição encontra-se no Anexo II deste edital.

Art. 15. Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos.

Art. 16. É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 20 horas do dia anterior ao da Eleição.

**Seção II**  
**Do Processo de Votação**

Art. 17. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 18. No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 19. Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20. As eleições para todas as representações ocorrerão conforme cronograma presente no Anexo I deste edital.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 21. A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem mais de um dos segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 22. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25. A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27. A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

VII - os votos dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos serão depositados em urna própria, inviolável, para cada segmento.

Art. 28. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

### **Seção III Do Processo de Apuração**

Art. 29. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, conforme definido pelo Conselho de Campus;

X – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

XI – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

#### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 30. Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos representantes titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos da sua respectiva categoria, conforme o número de vagas por representação.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º São considerados eleitos representantes suplentes os candidatos classificados até o dobro do número de vagas.

Art. 31. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Art. 32. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito ao Conselho do Campus.

## **Seção V Dos Recursos**

Art. 33. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, pela CEG (Comissão Eleitoral Geral) em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo CONSUNI.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo I para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância, pela CEG em 2ª (segunda) e, em última instância, pelo CONSUNI.

Art. 35. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

**KAMILLA RAQUEL RIZZI**  
*Coordenadora Acadêmica, no exercício da Direção  
Campus Sant'Ana do Livramento*

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
19/03/2015	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
20/03/2015	Até às 17h – Prazo para impugnação do Edital.
30/03 a 02/04	Período de inscrição dos candidatos na Coordenação Administrativa do Campus, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
06/04/2015	Até às 17h - Divulgação das Inscrições homologadas pela CEL
07/04/2015	Até às 17h - Encaminhamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições homologadas.
08/04/2015	Até às 17h - Julgamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições.
09/04/2015	Início da campanha.
15/04/2015	Até às 17h – Credenciamento de Fiscais na Coordenação Administrativa do Campus. Até às 20h - Encerramento da campanha.
16/04/2015	Realização da Consulta, das 8h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.
17/04/2015	Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
20/04/2015	Até às 17h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
22/04/2015	Até às 17h - Julgamento de recursos.
23/04/2015	Até às 17h - Divulgação do resultado final da consulta.
24/04/2015	Apresentação do relatório final da consulta, e envio de toda a documentação relativa ao processo de Consulta ao Conselho do Campus.

Sant'Ana do Livramento, 18 de março de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



## ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral Local:

Venho, por meio desta, requerer candidatura à composição do Comitê Local de Política de Pessoal.

<b>Categoria a ser representada</b>	<input type="checkbox"/> <b>Docente</b> <input type="checkbox"/> <b>Técnico Administrativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Discente</b>
<b>Identificação do Candidato</b>	NOME: SIAPE ou MATRÍCULA:

Declaro estar de acordo com o Edital 02/2015 – Consulta para Composição do Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP – do Campus Sant’Ana do Livramento da Unipampa.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

(anexar a proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos do candidato)